



LEI Nº 5.075, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEAM Bem-Me-Quero.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEAM BEM-ME-QUERO.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral e patrimonial nas formas dispostas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 2º A assistência e a política especificadas nesta Lei destinam-se às mulheres domiciliadas no Município de Contagem em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

§ 3º Poderá fazer prova de que é moradora domiciliada no Município de Contagem a apresentação de comprovante de residência ou, na ausência de documentos, declaração escrita prestada pela própria interessada.

Art. 2º O CEAM BEM-ME-QUERO, será coordenado pela Superintendência de Políticas Para Mulheres, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ou outro órgão que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 3º O Município de Contagem, por meio da Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, implementará ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a reconstrução dos meios sociais e econômicos decorrentes da violência doméstica e familiar praticadas contra as mulheres, incluindo as que tenham dependentes menores de idade.

Parágrafo único. Para a implementação e potencialização das ações e políticas públicas mencionadas no **caput** deste artigo, poderá o Município de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, firmar parcerias com a iniciativa privada e com outros órgãos públicos em todas as esferas de Poder, por meio de termos específicos, acordos, convênios ou outros instrumentos, após aprovação por parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A rede pública de ensino poderá ser acionada para transferir a criança, filho (a) de mulher vítima de violência doméstica, de uma unidade escolar para outra, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da mulher e do menor de idade.

Art. 5º O trabalho desenvolvido no atendimento às mulheres vítimas de violência pelo CEAM BEM-ME-QUERO terá caráter sigiloso.

Art. 6º O CEAM BEM-ME-QUERO contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas de psicologia, assistência social, jurídica, educador social, serviços gerais e motorista, dentro dos respectivos quadros setoriais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O profissional que compuser a equipe multidisciplinar descrita no **caput** será submetido a avaliação técnica prévia, a ser realizada pelo órgão mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – garantir a segurança do CEAM BEM-ME-QUERO;

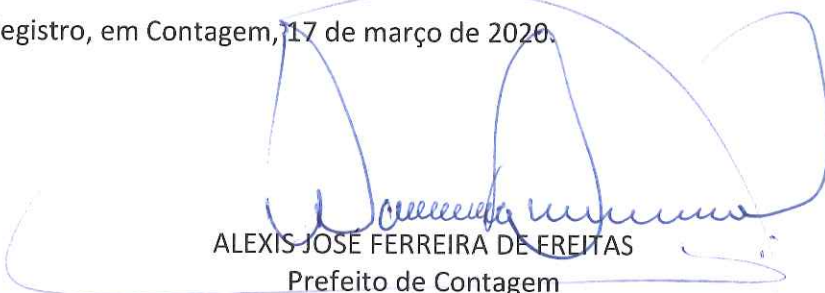


**PREFEITURA
CONTAGEM**

II – viabilizar o abrigo sigiloso para acolher as mulheres em situação de violência e seus filhos menores de idade, estruturado dentro da legislação vigente e normas nacionais de abrigo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 17 de março de 2020.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem